

3.4.8. Processo nº 000171-113/2013

Requerente(s): Maria da Conceição Costa da Silva, Rita Maria Barros e Outros; Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB
Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo
Assunto: Pedido de providências, visando a desobstrução causada por imóvel na Passagem Fernando Moraes, esquina com a Travessa 14 de Março, no Bairro da Cremação, Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e, conseqüentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando o teor da Súmula n.º 2/2017-MP/CSMP e considerando ainda, que o objeto do presente inquérito foi submetido à apreciação do Poder Judiciário, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que lá seja arquivado.

Acatando sugestão da Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, o Eg. Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU encaminhar as Súmulas 001 e 002/2017/CSMP, para o e-mail funcional de todos os membros esta Instituição.

3.4.9. Processo nº 000053-012/2017

Requerente(s): I.B.A.; L.R.A.; L.R.
Requerido(s): Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento médico dispensado a pessoa portadora de deficiência mental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, haja vista não mais existirem diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, uma vez que a problemática foi devidamente sanada.

3.4.10. Processo nº 000016-151/2017

Requerente(s): Denúncia Anônima
Requerido(s): Conselho Regional de Administração, Seção Pará/Amapá
Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de prática de nepotismo no Conselho Regional de Administração, Seção Pará/Amapá (CRA)

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do CSMP.

3.4.11. Processo nº 001490-036/2016

Requerente(s): Luciano Amadeu Duarte de Ataíde
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides
Origem: 4º PJ de Benevides
Assunto: Apurar uso indevido de calçada como estacionamento por agências bancárias

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, haja vista não mais existirem diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, uma vez que o problema foi devidamente solucionado.

3.4.12. Processo nº 000033-012/2017

Requerente(s): M.G.F.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento médico dispensado a paciente que necessitava de exame especializado e consulta com médico especialista

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que ficou constatado que o Ministério Público adotou todas as providências necessárias e suficientes para que a Requerente recebesse o atendimento médico adequado.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes nos processos referentes aos itens 3.4.4 a 3.4.12

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro M. Carvalho Mendo:**3.5.1. Processo nº 000334-116/2013**

Requerente(s): Denúncia Anônima; Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Assunto: Apura possíveis irregularidades com relação à sonegação de impostos envolvendo empresas com sede em Marabá, Castanhal e Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do art. 23, da Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da Lei Complementar nº 057/2006, de acordo com o que orienta a Súmula nº 003/2003 do CSMP, uma vez que esclarecido o objeto da causa, não se pode atribuir a prática de ato de improbidade administrativa aos servidores da SEFA na acusação de sonegação ou corrupção diante dos cancelamentos de fiscalizações ocorridas no exercício de 2003/2004, sem a prova do dolo ou culpa.

3.5.2. Processo nº 000110-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; D.L.G, R.C.S.V.; M.C.L.M.
Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento do contrato nº 097/2014, firmado entre o Hospital Ophir Loyola e o Laboratório Accord Farmacêutica Ltda, para fornecimento de medicamento visando o tratamento de quimioterapia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do art. 23, da Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da Lei Complementar nº 057/2006, de acordo com o que orienta a Súmula nº 003/2003 do CSMP, uma vez que da análise dos autos, não se vislumbrou má-fé, nem mesmo indícios da prática de ato ilegal, caracterizando conduta dolosa por parte de qualquer agente do Poder Público Estadual capaz de caracterizar ato de improbidade administrativa, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

3.5.3. Processo nº 001012-477/2015

Requerente(s): M.J.P.; Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Ananindeua
Requerido(s): Em apuração
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar possível situação de negligência familiar vivenciada por pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento da Promoção do arquivamento do Procedimento Preparatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por tratar-se de mera notícia de fato, e com base no §4º, do art. 13, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devem os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem, para efeito de arquivamento, e determinou que cientifique a Corregedoria-Geral da decisão para as providências que entender cabíveis.

3.5.4. Processo nº 000009-135/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Santarém Novo; Sei Ohaze
Origem: PJ de Santarém Novo
Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa referentes ao uso de máquinas e servidores públicos em obras particulares

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que: a) Realize a oitiva dos vereadores denunciante, Srs. Rodoval Lopes e Odinelson Lopes Almeida (fl. 07) para que estes prestem maiores esclarecimentos quanto as circunstâncias dos fatos e apontem eventuais nomes; **b)** Realize, novamente, a oitiva das testemunhas já ouvidas, principalmente para que esclareça as contradições apontadas no depoimento do vigia, solicitando que apresentem a carteira de trabalho e eventuais recibos de pagamentos; **c)** Oficie ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que informe a respeito de algum vínculo à época dos fatos quanto aos possíveis servidores Genivaldo (fl. 25), Jorge Adriano (fl. 26), Paulo Maia (fl. 27) e José Apolinário (fl. 28) e, caso confirmado encaminhe as fichas funcionais e os respectivos contratos; **d)** Realize a oitiva do então Prefeito Municipal Sr. Sei Ohaze para que se manifeste sobre tais acusações, esclareça os fatos quanto ao vigia e, apresente todos os contratos de serviços e folha de pagamento; **e)** Tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

3.5.5. Processo nº 000010-012/2017

Requerente(s): Conselho Tutelar de São João do Araguaia
Requerido(s): M.B.N.
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente B.S.B.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento da Promoção do arquivamento do Procedimento Preparatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por tratar-se de mera notícia de fato, e com base no §4º, do art. 13, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devem os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem, para efeito de arquivamento, e determinou que cientifique a Corregedoria-Geral da decisão para as providências que entender cabíveis.

3.5.6. Processo nº 000015-012/2017

Requerente(s): Conselho Tutelar de Palestina do Pará
Requerido(s): J.F.A.
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade vivenciada pela infante E.A.D

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do art. 23, da Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno